

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 05, DE 26 DE JULHO DE 2011.

PROGRAMA ANCINE DE INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA  
BRASILEIRO

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA torna público que estará recebendo inscrições para o processo de seleção visando à concessão de apoio financeiro a empresas produtoras brasileiras pelo desempenho de obras cinematográficas em festivais nacionais e internacionais, para execução de projetos de desenvolvimento de obras cinematográficas nos gêneros ficção, documentário, animação e ensaio experimental, com observância da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454/2002, da Instrução Normativa nº56, de 25 de setembro de 2006 e alterações posteriores, da Instrução Normativa nº83, de 25 de junho de 2009, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente processo de seleção foi autorizado pela Decisão de Diretoria Colegiada da ANCINE nº 261/2011, de 26 de julho de 2011, da 402ª Reunião de Diretoria Colegiada e publicado no Diário Oficial da União no dia 01 de agosto de 2011, na forma da Instrução Normativa nº 56, de 25 de setembro de 2006, que criou o Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, e alterações posteriores.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo contemplar, no âmbito do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro - 2011, empresas produtoras registradas na ANCINE que receberam prêmios concedidos por júri oficial nas categorias de melhor filme e melhor direção, ou participaram na principal mostra competitiva dos festivais e seus congêneres relacionados no Anexo III deste Edital.

2.1.1. Considera-se Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro o mecanismo de apoio financeiro à indústria cinematográfica brasileira em razão da seleção, indicação e premiação de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente em festivais nacionais, internacionais e seus congêneres.

2.1.2. O apoio financeiro do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro será concedido a empresas produtoras e deverá ser destinado à execução de projetos de desenvolvimento de produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, nos gêneros ficção, documentário, animação ou ensaio experimental.

2.1.2.1. Poderá ser suspensa a destinação do apoio financeiro, concedido em razão de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente que conte com investimento do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, até o retorno mínimo exigido pelo investimento, nos termos das Chamadas Públicas relativas ao PRODECINE.

2.1.2.2. Na hipótese do item anterior, ao final do prazo de destinação do apoio financeiro concedido, caso haja necessidade de complementação do retorno mínimo pelo investimento, os recursos serão obrigatoriamente destinados para tal finalidade.

2.1.3. Para efeito deste Edital, entende-se por:

- a) projeto de desenvolvimento: o conjunto de documentos reunindo roteiro (ficção), *storyboard* (animação) ou proposta e estratégia de abordagem e estrutura (documentário ou ensaio experimental), e os documentos listados no item 12.3. deste Edital;
- b) obra cinematográfica: obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente.

2.2. Serão consideradas apenas as obras cinematográficas lançadas comercialmente no circuito brasileiro de salas de exibição no ano de 2009.

2.2.1. Serão computadas todas as participações e premiações da obra cinematográfica nos festivais e seus congêneres previstos no Anexo III, até a publicação deste Edital.

### 3. DO VALOR DO PROGRAMA

3.1. O valor total destinado ao Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro – 2011 será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), distribuídos para as empresas produtoras das obras que obtiverem as maiores pontuações dentre os festivais e seus congêneres, relacionados no Anexo III deste Edital.

3.1.1 Este valor será dividido de maneira igualitária entre as obras cinematográficas lançadas comercialmente no circuito brasileiro de salas de exibição no ano de 2009, sendo beneficiadas 07 (sete) obras cinematográficas.

3.1.2 Havendo disponibilidade orçamentária, a critério da Diretoria Colegiada da ANCINE, poderão ser contempladas também empresas produtoras de obras cinematográficas classificadas como suplentes.

3.2. O critério de desempate seguirá o disposto no Anexo III, priorizando sucessivamente as obras com maior pontuação nas Classificações Especial, A, B e C.

3.3. Os recursos orçamentários para o atendimento deste Edital correrão à conta da atividade 13.392.0169.4795.0001 – “Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais”.

#### 4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderá participar da seleção toda empresa produtora de obras cinematográficas que preencha os seguintes requisitos:

4.1.1. Ser qualificada na forma do § 1º do Art. 1º da MP 2228-1/2001, com a redação dada pela Lei nº 10.454/2002, como: “...aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa”;

4.1.2. Ser a detentora dos direitos patrimoniais dirigentes sobre a obra cinematográfica com comprovação por meio do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) e ser responsável pela iniciativa de realização da mesma:

a) Para obras que tiveram entre suas fontes de receita recursos federais provenientes de fomento direto ou indireto, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que, necessariamente, tenha sido a proponente de projeto aprovado perante a ANCINE ou a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura;

b) Para as demais obras, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que figure como cedente nos contratos de cessão de direitos de distribuição da obra no mercado de salas de exibição.

4.1.1.2. Para os fins deste Edital, entende-se por detentor de direitos patrimoniais dirigentes aquele agente econômico que se constitui cotista do patrimônio da obra e passa a exercer a direção deste patrimônio, outorgando direitos com ou sem restrições sobre as cotas patrimoniais, auferindo renda associada a esta participação patrimonial ou

aonde (território), por quem (beneficiário), por quanto tempo (duração) e em qual modalidade ele será explorado (distribuído, reproduzido, comunicado, transformado etc.) ou servirá de base para produtos derivados (licenciamento de outros produtos que não obras audiovisuais).

4.1.3. Comprovar que a obra referida no item anterior tenha participado de pelo menos um dos festivais relacionados no Anexo III deste Edital.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição no processo de seleção para o Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade Cinema Brasileiro estará aberta desde a data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 15 de setembro de 2011.

5.2. A inscrição deve ser apresentada em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa contendo no seu exterior os seguintes dizeres:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE  
PROGRAMA ANCINE DE INCENTIVO À QUALIDADE  
DO CINEMA BRASILEIRO – INSCRIÇÃO

Superintendência de Fomento – SFO

Av. Graça Aranha, 35, 4º andar.

CEP: 20.030-002

Rio de Janeiro – RJ

5.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

a) requerimento de inscrição ao Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, de acordo com o Anexo I deste Edital, preenchido e assinado por representante legal da empresa;

b) relatório de informações sobre obra audiovisual, assinado pelo responsável pela empresa, o qual poderá ser automaticamente impresso após o preenchimento dos dados e informações do Sistema Interativo de Cinema e do Audiovisual – SICA, disponível no sítio da ANCINE na Internet no endereço:

<http://sif.ANCINE.gov.br/pfn/apresentacao.do> ;

c) comprovação da participação ou premiação da obra cinematográfica nos festivais listados pela produtora no Sistema Interativo de Cinema e Audiovisual – SICA. Serão consideradas para efeito de comprovação: cópias do convite oficial do festival, catálogo

ou qualquer outra publicação do festival, matérias de jornais ou revistas e outros documentos a serem avaliados pela Comissão de Análise e Pontuação.

5.4. A data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

5.5. Serão desconsideradas as inscrições postadas após o prazo estabelecido no item 5.1.

5.6. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.

5.7. Será indeferida a inscrição de obra cinematográfica que não tenha o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) e o Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de mercado de salas de exibição.

5.8. Caberá à empresa produtora manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

## 6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

6.1. A Comissão de Análise e Pontuação terá como atribuição examinar a documentação apresentada para o Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, decidindo pelo deferimento ou não da inscrição, e fará a aplicação da metodologia de cálculo da pontuação da obra.

6.1.1. A Comissão de Análise e Pontuação será formada por 03 (três) técnicos da ANCINE indicados pela Diretoria Colegiada e constituída por Portaria do Diretor-Presidente.

6.1.2. Não poderá integrar a Comissão quem, a qualquer título, tenha vínculo direto ou indireto com as empresas inscritas.

6.2. Os envelopes serão abertos pela Comissão de Análise e Pontuação, em sessão pública a ser realizada no dia 19 de setembro de 2011, às 10 horas, na ANCINE.

6.3. É facultado à ANCINE aferir as informações fornecidas no ato da inscrição, levando em consideração os dados disponíveis no SICA – Sistema Interativo do Cinema e do Audiovisual, bem como as informações contidas nos sítios dos festivais nacionais e internacionais, em revistas, jornais ou qualquer outra publicação eletrônica ou impressa, e, se necessário, promover diligências destinadas à comprovação de informações constantes da inscrição.

6.3.1. Serão desconsideradas para efeito de pontuação as comprovações relativas a festivais não listados pela produtora no SICA.

6.4. A decisão da Comissão quanto ao deferimento ou não de inscrição será publicada em forma de Ata no Diário Oficial da União e no sítio [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), indicando a relação das empresas habilitadas a concorrerem ao apoio financeiro e a relação das empresas inabilitadas por não atenderem às condições previstas neste Edital.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União – D.O.U.

7.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. As decisões sobre o deferimento ou não dos recursos interpostos serão publicadas no D.O.U. e no portal [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br).

## 8. DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO

8.1. Para fins de aferição, será adotado critério de pontuação por faixa de classificação dos festivais cinematográficos nacionais e internacionais, conforme disposto no Anexo III deste Edital.

8.2. A Comissão de Análise e Pontuação estabelecerá em ordem crescente 07 (sete) empresas produtoras suplentes.

8.3. O resultado da premiação efetivada pela Comissão será consignado em Ata, a ser homologada pela Diretoria Colegiada da ANCINE, publicada no D.O.U. e no sítio da ANCINE, [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), indicando o nome da empresa, nome do filme e o valor do apoio na ordem de pontuação.

## 9. DA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

9.1. Os recursos destinados ao Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro aplicar-se-ão mediante a concessão de apoio financeiro a empresas produtoras, e deverão ser destinados obrigatoriamente à execução de projetos de desenvolvimento de produção de obra(s) cinematográfica(s) brasileira(s) de longa-metragem de produção independente, nos gêneros ficção, documentário, animação ou ensaio experimental.

9.2. Para fins de aplicação do apoio financeiro concedido, a empresa contemplada deverá obter a anuência do diretor da obra cinematográfica objeto de pontuação.

9.3. O apoio financeiro do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro será efetivado mediante celebração de Termo de Concessão de Apoio Financeiro, conforme modelo no Anexo IV.

9.3.1. A empresa contemplada receberá o Termo acima referido para assinatura mediante comparecimento à sede central da ANCINE ou por meio de encomenda expressa.

9.3.2. A empresa deverá postar, via encomenda expressa, o Termo devidamente assinado, acrescido do Anexo V preenchido e assinado – que diz respeito aos Termos de Autorização de Distribuição Gratuita de obra audiovisual para fins não comerciais, educacionais, culturais e informativos, no âmbito do Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem (Instrução Normativa nº83, de 26 de junho de 2009) – e da documentação que se fizer necessária, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do Termo.

9.3.3. O diretor da obra cinematográfica objeto de pontuação figurará como interveniente no Termo, sendo a intervenção idônea comprovação de sua anuência.

9.4. Para a celebração de Termo de Concessão, a empresa contemplada deverá estar regular perante Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.4.1. Caso não seja possível obter as certidões pela internet, as empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de comunicação da ANCINE para encaminhar as certidões via encomenda expressa.

9.4.2. A empresa contemplada também deverá estar regular perante a ANCINE.

9.5. A empresa contemplada que não apresentar a documentação necessária nos prazos estipulados nos itens anteriores, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito ao apoio financeiro.

9.6. A empresa contemplada pode desistir do apoio concedido até o momento da celebração do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

9.7. O valor do apoio será depositado em conta corrente bloqueada, em nome da empresa contemplada, em agência do Banco do Brasil S.A. indicada pela empresa, aberta por solicitação da ANCINE e a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital, após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

9.7.1. Será de responsabilidade da empresa que fizer jus ao apoio financeiro a regularização da conta corrente bloqueada, indicada no item acima.

9.7.2. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada deverão ser aplicados, de forma automática, em fundos de investimento disponibilizados pelo Banco do Brasil.

9.8. Caso alguma empresa contemplada venha a desistir ou perder o direito ao recebimento do apoio financeiro, será assinado Termo de Concessão com empresa suplente, desde que cumpra os requisitos deste Edital, na ordem crescente de classificação.

## 10. DA LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

10.1. A empresa contemplada poderá apresentar proposta de destinação de recursos para projeto de sua própria titularidade ou de titularidade de outra empresa, sendo, em ambos os casos, considerada como empresa destinatária a proponente do projeto para o qual os recursos forem destinados.

10.1.1. Na hipótese em que a empresa destinatária seja diferente da contemplada, será celebrado Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro tendo como partes a ANCINE e a empresa destinatária e como interveniente a empresa contemplada (conforme modelo no Anexo VI), após a aprovação do projeto apresentado para destinação de recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro e desde que atendidas as condições dos itens 9.4. e 9.4.2.

10.2. Os recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro serão liberados da conta corrente bloqueada da empresa contemplada observadas uma das seguintes condições:

a) aprovação, pela Diretoria Colegiada da ANCINE, de projeto apresentado para destinação de recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, conforme item 9.1., de titularidade da empresa contemplada;

b) aprovação, pela Diretoria Colegiada da ANCINE, de projeto apresentado para destinação de recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, conforme item 9.1., de titularidade de outra empresa produtora.

10.3. A liberação dos recursos da conta bloqueada de empresa produtora contemplada, conforme descrito nas alíneas “a” e “b” do item 10.1 deste Edital, será realizada com a transferência dos mesmos, após autorização expressa da ANCINE, para conta corrente de movimentação da empresa destinatária, após a aprovação do projeto pela ANCINE.

10.3.4. A liberação dos recursos da conta bloqueada ficará condicionada à celebração do Termo Aditivo indicado no item 10.1.1., no caso em que a empresa contemplada for distinta da empresa destinatária.

10.4. A conta de movimentação, referida no item acima, poderá ser aberta em instituição bancária de livre escolha da empresa destinatária.

10.5. O projeto apresentado para destinação de recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro poderá já ter sido aprovado ou não na ANCINE para captação de recursos por leis de incentivo federal.

10.5.1. As propostas de destinação de recursos para desenvolvimento de projetos previamente aprovados para captação de recursos pelas leis de incentivo não serão aceitas caso o projeto já tenha tido ou já tenha solicitado a 1ª liberação de recursos, conforme Instrução Normativa nº22, ou já tenha iniciado as filmagens.

10.5.2. No caso de projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos pelas leis federais de incentivo fiscal, o apoio financeiro previsto neste Edital deverá ser abatido das fontes de receita ou mecanismos de captação, e não poderá ser utilizado como contrapartida de recursos próprios ou de terceiros.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A empresa contemplada deverá apresentar Proposta de Destinação de Recursos, conforme Anexo II deste Edital, no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro no Diário Oficial da União.

11.1.1. A Proposta de Destinação de Recursos assinada pelas partes passará a ser parte integrante do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, como se nele estivesse transcrito.

11.2. Se, no prazo referido acima, os recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro não forem destinados a algum projeto, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.

11.3. A empresa que não destinar integralmente os recursos concedidos a título de Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, no prazo determinado no Termo de Concessão, ficará impossibilitada de se inscrever em qualquer programa de fomento direto promovido pela ANCINE nos doze meses seguintes ao término do prazo de destinação, observado o devido processo administrativo.

11.4. A empresa contemplada deverá ceder à ANCINE os direitos para distribuição gratuita da obra e de utilização de imagens nos respectivos materiais de divulgação, nos moldes estabelecidos pela Instrução Normativa nº 83, de 25 de junho de 2009, conforme Anexo V.

11.5. As empresas que receberem o apoio financeiro previsto neste Edital obrigam-se a aplicar a logomarca da ANCINE na obra cinematográfica objeto da Proposta de Destinação de Recursos, na forma especificada na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A empresa destinatária deverá apresentar a prestação de contas da utilização dos recursos no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data de liberação do apoio concedido, mediante apresentação dos documentos constantes na Instrução Normativa nº40, de 16 de agosto de 2005.

12.2. No caso dos recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos por leis de incentivo federal, a prestação de contas descrita acima poderá ser realizada no prazo permitido pelas referidas leis, limitado à vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

12.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1. resultado da pesquisa, caso esta tenha sido planejada como etapa do projeto de destinação aprovado;
2. estratégia de financiamento para realização da obra projetada;
3. no caso de obra de ficção, cópia da versão mais recente do roteiro, dividido em sequências e planos, com diálogos, completamente desenvolvidos, ou *storyboard* (animação), ou proposta e estratégia de abordagem e estrutura (documentário ou ensaio experimental);
4. contrato de cessão de direitos do roteiro, quando houver;
5. descrição da técnica a ser utilizada e modelagem das personagens, para as obras de animação;
6. cópia do registro do roteiro ou argumento na Fundação Biblioteca Nacional.

12.4. A documentação da prestação de contas do Programa não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

12.5. A empresa destinatária é a única responsável pela execução do projeto e pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos destinados, eximindo a empresa contemplada de qualquer responsabilidade pela gestão desses recursos.

12.6. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição no Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro implica a prévia e integral concordância com os termos deste Edital.

13.2. Os projetos não selecionados não serão devolvidos e serão descartados.

13.3. A empresa que, no ato da inscrição, prestar informação inverídica ficará impossibilitada de se inscrever no Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro por 02 (dois) anos consecutivos, observadas, ainda, as penalidades previstas na forma da Lei.

13.4. Na hipótese do não cumprimento do estabelecido neste Edital, com relação à utilização do apoio financeiro já liberado pela ANCINE para movimentação, este deverá ser devolvido pelas empresas destinatárias, acrescido de juros equivalentes à taxa

referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, e de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa ser aplicada.

13.5. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento do estabelecido neste Edital for devidamente justificado pela empresa contemplada ou destinatária.

13.6. A Proposta de Destinação de Recursos, após aprovação pela Diretoria Colegiada, assim como contratos assinados entre a empresa contemplada e a empresa destinatária, caso existam, passarão a ser parte integrante do Termo de Concessão de Apoio Financeiro celebrado entre a empresa contemplada e a ANCINE.

13.7. Para os projetos que vierem a solicitar aprovação para captação de recursos incentivados ao abrigo das leis federais de incentivo fiscal, o valor do apoio previsto neste Edital deverá ser deduzido do orçamento no tocante ao item “Desenvolvimento de Projeto”, e não poderá ser utilizado como contrapartida de recursos próprios ou de terceiros.

13.8. Será de responsabilidade única e exclusiva da empresa a utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores ou posteriores à assinatura do termo, nos projetos de utilização de apoio financeiro.

13.9. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

13.10. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Processo de Seleção, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, por parte dos interessados, na Superintendência de Fomento – ANCINE, situada à Av. Graça Aranha, 35 – 4º andar – Centro – CEP 20030-002 – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, e no sítio [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br).

Manoel Rangel  
Diretor-Presidente da ANCINE